



MOÇÃO Nº MOÇ 810 /2017

(Dos Senhores Deputados Julio Cesar, Delmasso e outros)

Setor Protocolo Legislativo  
MO Nº 810 / 2017  
Folha Nº 01 MC

**Manifesta repúdio à NETFLIX pela exibição do Trailer da série original "BIG MOUTH" bem como pelo seu lançamento em 29 de setembro de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Com fundamento no art. 144, § 3º, e art. 129, VI, ambos do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares repudiar a ação da NETFLIX pela exibição do Trailer da série original "BIG MOUTH" bem como pelo seu lançamento em 29 de setembro de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

Oferta-se a presente moção de repúdio a ser aprovada por esta douta Casa de Leis, com o fito de repelir a série original da NETFLIX denominada "BIG MOUTH", que será exibida a partir do dia 29 de setembro, cujo conteúdo é uma animação sobre puberdade descoberta por pré-adolescentes e suas mudanças físicas durante este período bem como cada um dos personagens lida com a sexualidade e interesses amorosos.

O trailer oficial já foi lançado e já está no ar, tendo gerado uma série de polêmicas. Seus criadores, que curiosamente é o mesmo de "Festa das Salsichas" e Andrew Goldberg, já têm histórico um tanto quanto curioso e já têm deixado os pais de muitas crianças e adolescente bastante cautelosos. A classificação indicativa é 16 anos.

Tanto é assim que o "Festa da Salsicha" causou uma multa à HBO, imposta pelo PROCON-SP, pelo fato de que houve um sem número de reclamações pela exibição da "animação pornográfica" em horário indevido para exibição.

Ao que tudo indica, "Big Mouth" tem a mesma intenção, qual seja a de tratar sobre temas relacionados à alterações hormonais, físicas e psicológicas pelas quais passam esses jovens nesta fase da vida, mas, segundo se depreende do trailer, será às escâncaras, de forma explícita e indutiva e estimuladora da pornografia, com agravantes a mais e em horário indevido.

Nítido é, portanto, que nenhum destes conteúdos, tanto de "Big Mouth" como o de "Festa da Salsicha" deveria ser direcionado a adolescentes e adultos, muito menos para crianças.

Embora tenhamos leis que visam proteger e assegurar a formação dos futuros cidadãos do nosso país, como a Lei n.º 8.069/90, que define no Art. 4º - como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, na prática todos seguimentos têm negligenciado suas responsabilidades.

Aquele mesmo diploma, em seu Art. 17, dispõe que "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, **psíquica e moral da criança e do adolescente**, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais."

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 27, 9, 17 às 10:00  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_



Nesse sentido também se mostra principiologicamente o art. 18, o qual determina que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

Deve ser destacado, que o colendo Supremo Tribunal Federal, em julgamento de 21.05.1996, Habeas Corpus 73.662 - MG concedeu a ordem para absolver Paciente condenado por crime de estupro, com violência presumida pela idade da vítima inferior a 14 anos (Código Penal: artigos 213, combinado com o 224, antes em vigor).

Com isso, despertou-se a atenção da comunidade jurídica – com repercussões, inclusive na mídia – porque o pretório excelso, pela primeira vez, contrariando sua uniforme orientação até então, reconheceu que a presunção de violência decorrente da pouca idade da vítima, não era absoluta, podendo ceder ante o consentimento para com o ato sexual, aliado à aparência e costumes da vítima, circunstâncias das quais se poderia concluir a indução em erro do agente quanto à idade.

Colheu-se daquele excerto que a pouca idade da vítima não é de molde a afastar o que confessou em Juízo, ou seja, haver mantido relações com o Paciente por livre e espontânea vontade.

O quadro revela-se realmente estarrecedor, porquanto se constatara que a menor, contando apenas com doze anos, levava vida promíscua, tudo conduzindo à procedência do que articulado pela defesa sobre a aparência de idade superior aos citados doze anos.

A presunção de violência prevista (antes da recente mudança do código) no artigo 224 do Código Penal cede à realidade. Até porque não há como deixar de reconhecer a modificação de costumes havida nas últimas décadas, de maneira assustadoramente vertiginosa!

Até para o austero e conservador Supremo Tribunal Federal, existe um processo de transformação do comportamento infantil.

Salta aos olhos, portanto, a existência de um processo de erotização que se inicia na infância, se acelera na pré-adolescência e, na adolescência, já se acha em velocidade final.

Com efeito, segundo se colhe de pesquisas, aos 15 anos, cerca de 50% de nossos jovens já tem vida sexual ativa.

A mudança de hábitos tem conduzido as meninas e meninos, desde a infância, a irem adotando comportamentos cada vez mais precoces antecipando o despertar da sexualidade.

#### É O CASO DA REFERIDA SÉRIE ORIGINAL NETFLIX: ESTIMULA PRECOCEMENTE A SEXUALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES!

Assim, seja incentivando a adoção de comportamentos erotizados, seja oferecendo estas imagens a um mercado consumidor de tais apelos, a mídia, através de seus diversos instrumentos e meios de comunicação, produz uma infância em acelerado processo de erotização precoce, ao mesmo tempo em que cria um estímulo erótico e fantasia capazes de induzir um mercado consumidor com este tipo de convite.

Não é à toa que o Brasil é considerado uma das mecas do turismo sexual e da prostituição infantil. O que há atualmente é uma falta de compromisso com o bem-estar psicológico de nossas crianças e adolescentes.

Setor Protocolo Legislativo  
MV Nº 810 / 2017  
Folha Nº 02 MC



Será que a sexualidade surge na adolescência devido à ação dos hormônios? Ela é um instinto inalterável, como nos animais?

Definitivamente não!

Sabemos que o impulso sexual humano se caracteriza por ser moldado culturalmente, o que explica as várias formas que ele apresenta.

A estruturação psicosssexual da criança se dá na troca afetiva entre ela, seus pais e familiares, na qual cada um tem sua função determinada, o que permite que a criança vá, aos poucos, e de acordo com suas possibilidades crescentes, organizando seus impulsos eróticos em consonância com as regras de seu sistema familiar.

Não faz, portanto, o menor sentido que a mídia tenha o direito de invadir massivamente a criança com estímulos sexuais face aos quais ela ainda não tem condições próprias de se defender.

Todo esse bombardeamento involuntário a qual todos estão submetidos geram algumas consequências das mais conhecidas:

1º) A banalização da sexualidade. O acúmulo de cenas sexuais de todos os tipos sendo despejadas continuamente sobre a criança faz com que ela aprenda a ver o sexo como algo banal;

2º) O efeito de identificação de cenas sexuais apresentadas por jovens atraentes, com quem os adolescentes se identificam e para os quais as consequências do ato nunca aparecem como de fato são, têm todas as condições para serem imitadas. Isso aplica-se não só à sexualidade, naturalmente, e é a base de toda estratégia de marketing.

Muitos dirão que isso não é assim tão grave, já que afinal, a maior influência sobre a criança é a família, e que nas famílias bem estruturadas a influência midiática na sexualidade delas será mínimo.

Se esse raciocínio fosse verdadeiro, então não haveria razão para se proibir o marketing de fumo e bebida alcoólica, pois crianças bem orientadas, não fumariam nem se alcoolizariam. No entanto, nossa sociedade houve por bem proibir esse tipo de propaganda. A família é muito importante para a criança, mas não podemos esquecer que, na adolescência, surgem identificações secundárias, isto é, novos modelos, além dos pais, começam a ter importância para os jovens.

Além disso, em nosso meio, o que ocorre, é que a mídia estimula massivamente tipos de saída duvidosos, para dizer o mínimo, para o erotismo e para a agressividade, para crianças já submersas em promiscuidade e violência. Essa combinação torna-se, de fato, explosiva.

3º) Esse incentivo generalizado à atividade sexual dos jovens é uma inconsequência de quem o faz.

Além de tudo isso, ouvimos tanto falar que os jovens estão iniciando a atividade sexual cada vez mais cedo, o que leva a crer que alguma modificação biológica está ocorrendo na espécie humana. Isso não é verdade! Embora a menstruação esteja ocorrendo ligeiramente mais cedo em diversas populações, devemos pensar que, no ser humano, a atividade sexual é predominantemente determinada pela cultura, não pelo instinto, como nos animais e que essa precocidade deve ser compreendida culturalmente, em suas múltiplas facetas.

Aliado a toda essa transformação cultural, a alta exposição de conteúdo impróprio para crianças tem sido um dos principais responsáveis pelo aumento.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



estorrecedor de ilícitos penais ligados principalmente à sexualidade e à violência. A falta de uma legislação específica, infelizmente, expõe nossas crianças às mais variadas situações de contato com conteúdos impróprios para sua boa e adequada formação.

Assim, o comprometimento desta honrada Casa de Leis deve ser com a defesa dos princípios ensinados no seio familiar, e não com a lascívia imposta nesses meios de comunicação!

Em face do exposto, conclamo os nobres pares a aprovar esta Moção de Repúdio.

Sala das Sessões / de 2017.

  
**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital- PRB

  
**DELMASSO**  
Deputado Distrital-PODEMOS

Deputado AGACIEL MAIA  
PR

Deputada CELINA LEÃO  
PPS

Deputado CHICO LEITE  
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE  
PT

Deputado CLÁUDIO  
ABRANTES  
REDE

Deputado CRISTIANO  
ARAÚJO  
PSD

Deputado JOE VALLE  
PDT

Deputado JUAREZÃO  
PSB

Deputada LILIANE RORIZ  
PTB

Deputado LIRA  
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA  
PSB 

Deputado Prof. Israel Batista  
PV

Deputado Prof. Reginaldo  
Veras - PDT 

Deputado RAFAEL  
PRUDENTE  
PMDB

Deputado RAIMUNDO  
RIBEIRO  
PSDB

Deputado RENATO ANDRADE  
PR 

Deputado RICARDO VALE  
PT 

Deputado ROBÉRIO  
NEGREIROS  
PSDB

Deputada TELMA RUFINO  
PROS

Deputado WASMY DE ROURE  
PT

Deputado WELLINGTON  
LUIZ  
PMDB

Setor Protocolo Legislativo  
MO Nº 810 / 2017  
Folha Nº 04 MC

**Assunto:** Distribuição da Moção nº 810/17.

**Autoria:** Deputado (a) Julio César (PRB) e Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 27/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial